



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 21/2021

Projeto de Lei nº 020/2021

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente através de Decreto Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria.

Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial para inclusão no orçamento de despesa para Projeto de Atividade já existente, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a realização de parceria voluntária através da Lei nº 13.019/14 com a Associação Regional de Cuidados aos Animais – Arca de Noé.

Em análise ao projeto se verifica que a dotação orçamentária a ser criada encontra-se descrita no art. 1º, sendo que servirão de recursos para a referida abertura o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior – recurso livre.

Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade não contemplada na lei orçamentária anual.

Ademais, há que se considerar ainda que a nova exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo em resposta a solicitação desta Comissão, agora contempla as informações exigidas pelo art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que ampara o pedido de autorização para abertura do crédito especial em comento.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual esta Comissão opina pela viabilidade do presente Projeto de Lei, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

ANDRÉ PARISOTTO
Secretario/Relator

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".